

6 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

Artigo 19.º

#### Taxas

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto em capítulo e secção próprios da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Artigo 20.º

#### Protocolos com outros municípios

O Município de Boticas pode estabelecer protocolos de colaboração de utilização do CMROACB com outros municípios vizinhos, ouvidos os respectivos Médicos Veterinários Municipais, devendo para tal esse Município aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na respectiva Tabela de Taxas e Licenças Municipais, na legislação geral em vigor, as determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias e as disposições específicas acordadas no respectivo protocolo.

Artigo 21.º

#### Acordos de cooperação

O Município de Boticas pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 22.º

#### Responsabilidade do Canil

A entidade gestora do canil declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no canil, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Hotel canino e felino

Artigo 23.º

##### Localização

1 — O Hotel Canino e Felino situa-se contiguamente ao Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Boticas, compartilhando áreas comuns, nomeadamente as dependências administrativas e a área clínica, fazendo parte integrante deste.

2 — Os animais alojados no hotel não têm acesso possível ao canil e gatil do Centro de Recolha Oficial, evitando-se desta forma a eventual transmissão de patologias de uma para a outra unidade.

Artigo 24.º

##### Registos

Todos os animais que dêem entrada no hotel são registados individualmente pelos serviços do CMROACB com a indicação de toda a informação relevante do animal, bem como do seu proprietário.

Artigo 25.º

##### Profilaxia

1 — A entrada de animais no hotel fica condicionada à apresentação do boletim individual de saúde do animal actualizado, no que se refere às vacinações e desparasitações internas e externas, averbadas por um médico veterinário inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — Os animais só serão admitidos se não apresentarem sinais ou sintomas de doenças infecciosas ou outras que possam de alguma forma prejudicar a logística operativa do hotel ou fazer perigar as condições higio-sanitárias do mesmo.

Artigo 26.º

##### Alimentação

Os animais alojados serão alimentados com a alimentação fornecida habitualmente pelo hotel, podendo, no entanto, o proprietário dis-

ponibilizar outro tipo de alimento para o efeito, aplicando-se com as devidas correcções o estipulado no artigo 17.º

Artigo 27.º

#### Higiene do pessoal e das instalações

De forma a garantir o máximo rigor na protecção higio-sanitária do hotel, o fardamento de trabalho a utilizar pelo pessoal nesta área será, obrigatoriamente, de cor diferente do usado no CMROACB, aplicando-se com as devidas correcções o estipulado no artigo 18.º

Artigo 28.º

#### Serviços veterinários

A assistência Médica Veterinária é assegurada pelos Serviços médico veterinários do CMROACB ou, na sua impossibilidade, por outro clínico veterinário.

Artigo 29.º

#### Taxas

As taxas a pagar pela estadia dos animais no hotel serão determinadas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 30.º

##### Norma remissiva

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

Artigo 31.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 4426/2006 — AP

#### Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2006 e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei a candidata aprovada Elisabete Santos Correia, no concurso a que se refere o aviso n.º 31/2006-SRH, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006, para realização de estágio para preenchimento de um lugar de técnico superior de serviço social de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

O estágio terá início no dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série (parte especial).

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso (extracto) n.º 4427/2006 — AP

#### Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 5 de Setembro do corrente ano, é celebrado contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com o candidato classificado em 1.º lugar, Maria Teresa de Sousa Prazeres, para frequência de estágio de ingresso na